

Resolução 001/2023 - CMDCA

**Dispõe sobre Convocação de
Conselheiro Tutelar Suplente**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 121/2002 portaria nº 1964/2019 também fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 121/2002, o qual dispõe que "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes -CMDCA convocará o Suplente para o preenchimento da vaga"

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação,

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal nº 121/2002, de portaria N° 1964/2019 e na Lei Federal nº 8.069 (ECA), a senhora Sra. Maria das Dores de Sousa Carvalho, candidata eleita em 2º (segundo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o período de férias de fevereiro 2023 à maio de 2023.



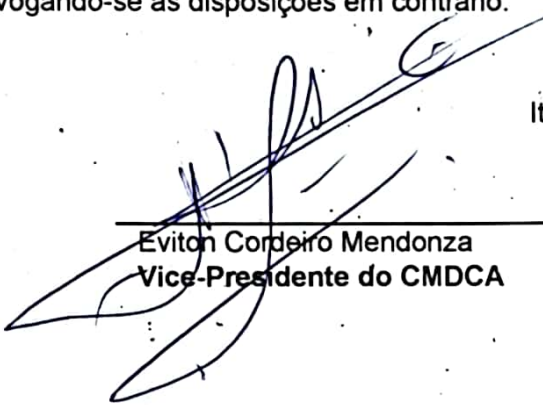


Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer junto a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapua do Oeste -RO, 26 de janeiro de 2023.



Eviton Cordeiro Mendonza
Vice-Presidente do CMDCA